

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/011521
RECORRENTE: GILMAR SILVA SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E358001681

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº**

EMENTA: Multa por infração ao Art. 167 do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação que sugere clonagem. Divergências de placa MERCOSUL e placa antiga. Modelos de Placas divergentes entre o veículo flagrado e o veículo do administrado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E358001681, na data de 30/09/2024, na Rodovia BA001 km 15 (...) – Vera Cruz/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que o veículo flagrado não lhe pertence, acostando CRLV que o veículo ostentava a placa MODELO ANTIGO, bem como fotos do veículo. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Diante da suspeita de fraude veicular e indícios de sua ocorrência conforme documento que acostou e informações prestadas, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, conforme a fundamentação abaixo:

Em que pese esta JUNTA através de seu **colegiado** esteja autorizada a acolher alegações de clonagem veicular em apenas duas hipóteses: a) quando já reconhecida pelo órgão estadual de trânsito (DETRAN), a existência de clonagem, após vistoria veicular, parecer da procuradoria jurídica que assessora o órgão e ao final, decisão do diretor geral do órgão reconhecendo a clonagem, após todo o procedimento legal eu lhe foi apresentado; ou b) quando comprovadamente apreendido o veículo dublê pela autoridade policial, e noticiado pelo DETRAN, todavia, diante do quanto alegado e afirmado pelo Recorrente e a prova que produziu (CRLV dando conta que seu veículo ostenta a placa MODELO ANTIGO e fotos e o agente de fiscalização de trânsito registrou a placa no modelo MERCOSUL JPR-7B55), o que evidencia que o veículo flagrado não é o seu, por divergências das placas, a antiga e a nova, já que seu veículo, conforme prova de documento público e o veículo do Recorrente ainda não ostentava a placa modelo MERCOSUL, pois é de placa JPR-7155, sendo necessário o arquivamento do AIT.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº E358001681 lavrado contra **GILMAR SILVA SANTOS** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E358001681** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de novembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI